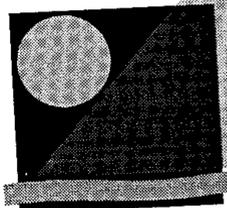


Lei: ne 6987 de 30.09.91  
D.O.M: ne 9724 de 15.10.91

Sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24.11.00

REGIA Roberta Ottoni  
FUNCIONÁRIO

DATA 13.08.91

PROJETO DE LEI Nº 225/91

ASSUNTO Altera Dispositivos da lei nº 5.530, de  
17 de 12 de 1981 e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6987 DE 30.09.91

DIOM Nº 9724 DE 15.10.91

ARQUIVO 29.11.91



Lei: 069871991  
Projeto: 02251991  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6987** DE 30 DE Setembro DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

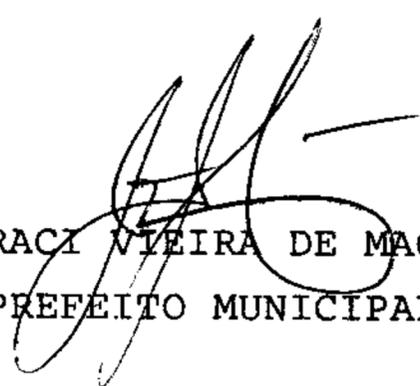
Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530, de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 30 DE Setembro DE 1991

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do co- mércio e Indús- tria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 Da Lic. do Co- mércio Ambulan- te e Feiras li- vres	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimen- tício	-	01 a 50	01 a 50

- \* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
- \* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
- \* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543	A-0 a 80	01 a 03	
Da forma dos Edifícios	B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza pública e conservação das habitações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacements dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ANEXO ÚNICO TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 - 03 03 - 05 05 - 20 20 - 100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, cons- truções e acrés- cimos)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-900 a ...	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 0022

Câmara Municipal de Fortaleza  
 PROTOCOLO Nº. 953  
 Data 12 / 08 / 91  
 Regina Cruz

*Dep. Armando  
 Legislativo  
 13.08.91  
 B. Peixoto  
 Diretor Geral*

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., para fins de apreciação por parte dessa Egrêgia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", relativamente às multas por infração ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., e a seus Dignos Pares, que, com a aprovação da matéria, será possível ao Município utilizar-se de instrumento eficaz na cobrança das aludidas multas, exercendo um maior controle das atividades urbanísticas, tanto nas áreas de construção de edificações quanto no de posturas, em consonância com as diretrizes traçadas no Código mencionado e ainda na Lei Orgânica do Município.

Releva acentuar, também, que o projeto pretende corrigir a aplicação de multas para pequenas obras ou atividades com valor igual ao das que vêm sendo aplicadas em relação às edificações irregulares de grande porte. Na verdade, não é justo admitir-se que prédios de vários pavimentos ou de considerável área, construídos sem licença ou desrespeitando as normas urbanísticas, recebam multas do mesmo valor daquelas aplicadas às pequenas obras, com área mínima e, muitas vezes, destinadas a residências unifamiliares de pequeno ou médio porte, localizadas em zonas periféricas de nossa cidade.

De igual forma, pequenas atividades consideradas irregulares pela fiscalização, tais como lançamento de água servida nos logradouros públicos, proveniente de humildes residências ou casebres, têm gerado a expedição de multas com valor

*J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

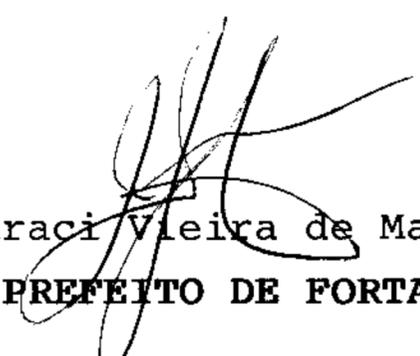


2.

equivalente às aplicadas aos prédios de grandes condomínios, res-  
ponsáveis pelo lançamento de dejetos em vias públicas, ou nos  
riachos, lagoas, canais ou talvergues, ocasionando sérios danos  
ao meio ambiente.

Enfim, o projeto que ora submeto à apre-  
ciação dessa Augusta Câmara promove, na realidade, uma aplica-  
ção diferenciada e progressiva das multas por infração ao Cód<sup>i</sup>  
go de Obras e Posturas do Município, de tal forma que será mais  
penalizado quem estiver construindo irregularmente ou exercendo  
atividades em área maior, com o que estará o Município exerci-  
tando uma efetiva justiça fiscal.

Na convicção de que o presente projeto  
possa merecer a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa do  
Povo, pelo caráter social de que se reveste, reafirmo a V.Exa.,  
e aos seus Ilustres Pares os protestos da mais elevada conside-  
ração.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÃO DE Legislação  
 DESIGNO O VEREADOR Estorzi COMO RELATOR  
 Em 14/08/91  
 Presidente

PROJETO DE LEI 225 de 12 de agosto de 1991



A Comissão de Legislação

Em 14/08/1991

Joachim Azevedo  
 Presidente

*Alcides*  
*48*  
*11/04/91*

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 10/09/1991

Jun  
 Presidente

Art. 1º - O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13/09/1991

[Signature]  
 Presidente

"Art. 740 - As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de agosto de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/09/1991

[Signature]  
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

(LEI Nº ,DE DE DE 1991)

T A B E L A D E M U L T A S

( CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS - LEI Nº 5.530/81)

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção obra nova	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 a 05 05 a 10 10 a 20 20 a 100	0 a 100
Do 40 ao 43 - Obras Parciais (reforma, cons- truções e a- crêscimos)	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
44 e 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 -Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 a 03 03 a 05	01 a 10
Do 47 ao 49 - Obras Públicas		01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 - Arruamento e loteamento		20 a 50	20 a 50
Do 54 a 60 - Conclusão da obra (Habite- se)	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 - Da Forma dos Edifícios	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 a 05 05 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 ao 572 Da Limpeza Pú- blica e Con- servação das Habitações	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593- Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (cont.)



ARTIGOS	ÁREA M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Do 609 a0 614- Dos Passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 - Poluição do Meio Ambiente	-	01 a 10 Baixo Índice-10 Médio Índice-10 a 20 Alto Índice-20 a 50	01 a 50
Do 655 ao 670-Pro paganda e Publici dade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 - Da Construção dos Lo gradouros Públicos	-	01 a 20	01 a 20
Do 675 ao 688 - Da instalação de Pos tes no Lograd. Pú blico. Da Denominação e Emplacamento dos Lograd.Públicos	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 -Dos Divertimentos Pú blicos	-	10 a 40	10 a 40
Do 699 ao 707 - Da Localização e Func. do Comércio e In dústria.	E- 01 a 30 F- 31 a 100 G- 100 a 600 H- 600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 - Da Lic. do Comércio - Ambulante e Feiras Livres	-	01 a 10	01 a 10
Do 718 ao 724 - Do Comércio de Gênero Alimentício.	-	01 a 10	01 a 10

- \* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
- \* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
- \* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado.



450

Art. 651 - A construção de fossas deverá satisfazer a todos os requisitos sanitários, devendo atender ainda às seguintes exigências:

- a)- não poderão ser adotadas as fossas negras, assim entendidas, aquelas que causem a poluição do lençol freático;
- b)- as fossas sépticas deverão ser construídas e mantidas obedecendo as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( A.B.N.T.);
- c)- as fossas não deverão causar, direta ou indiretamente, a poluição do solo;
- d)- não deverá haver perigo da fossa poluir água subterrânea que esteja em comunicação com fontes, poços ou águas de superfície, tais como rios, riachos, lagos e córregos;
- e)- devem ser evitados o mau cheiro, proliferação de insetos e os aspectos desagradáveis à vista.

Art. 652 - A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente, devendo as firmas particulares, que trabalhem neste ramo, ter autorização especial da Prefeitura.

Art. 653 - As fossas existentes em desacordo com os artigos anteriores deverão ser corrigidas, de modo a satisfazerem as exigências dos mesmos, em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura.

Art. 654 - Aquele que infringir qualquer dispositivo deste Ca



Art. 668 - Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura; de forma que não as prejudique.

Art. 669 - Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20%.

Art. 670 - No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com esta Lei, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Parágrafo Único - Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando dos responsáveis as despesas acrescidas de 20%, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 671 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Capítulo implicará em multa de 10 a 20 valores de referência ou unidades fiscais, a critério da autoridade autuante.

fi



Art. 739 - As penalidades aplicadas não isentam o infrator , da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

Seção II  
DAS MULTAS

Art. 740 - As multas originárias de infrações cometidas contra as disposições desta Lei são calculadas com base no valor de referência vigente ou unidade fiscal determinada por ato do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Os valores das multas deverão variar de 1 (hum) a 5 (cinco) valores de referência ou unidades fiscais.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a outras cominações já previstas nesta Lei em Capítulos anteriores.

X Art. 741 - Para efeito de cálculo das multas, observar-se-ã o seguinte:

I. Verificada a primeira ocorrência que originou a multa , seu valor será o mínimo estabelecido nesta Lei, conforme o caso.

II. No caso de reincidência do infrator em relação a mesma obra ou atividade, serão aplicados os valores máximos estabelecidos.

III. Poderão ser aplicados em dobro os valores máximos estabelecidos, em caso de circunstâncias agravantes da infração, a critério da autoridade atuante.

H  
A



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Substitutiva nº 01 /91  
Ao Projeto de Lei nº 225/91

**APROVADO**  
EM 13/09/91

Presidente

O Anexo Único "Tabela de Multa" passa a ter os seguintes índices:

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 40 ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 b-81 a 300 c-301 a 900 d-901 a .....	01-03 03-05 05-20 20-100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, cons - truções e acrés- cimos)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 900 a .....	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a .....	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 01 03 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Lo- teamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra (Habite-se)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a .....	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a .....	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza públi- ca e conservação das habitações	-	01 a 10	01 a 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 ao 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice-10 a 20 Alto índice-20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publi- cidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 a 50	01 a 50
Do 675 ap 688. Da instalação de Pos tes no Logradouro Público. Da denominação e em placamentos dos Lo- gradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698. Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100
Do 699 ao 707. Da loca lização e Func. do co- mércio e Indústria	A- 01 a 30 B- 31 a 100 C- 100 a 600 D- 600 a .....	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717. Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras Livres.	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

- \* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
- \* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
- \* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale-

za, em 02 de Setembro de 1991.

*(Assinatura)*



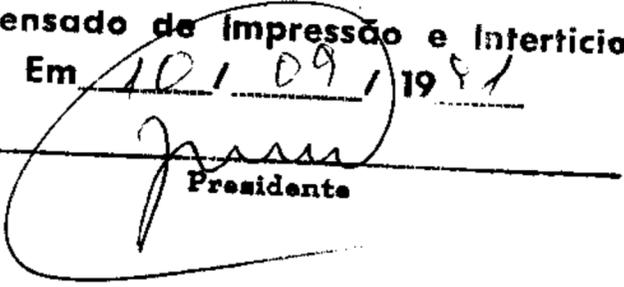
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 137 /91

Ao Projeto de Lei nº 225/91 - Mensagem 0022

Dispensado de Impressão e Intertício  
Em 10/09/1991

  
Presidente

Remete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Mensagem nº 0022, que "Altera dispositivo da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências"-, pertinente às multas por infração ao Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza.

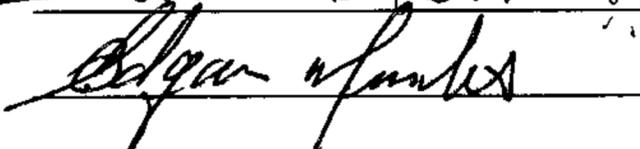
A matéria comporta procedimento das modificações sugeridas, porquanto, precisa o Poder Público Municipal no exercício do seu Poder de Polícia coibir os constantes abusos e desrespeitos às normas do Código de Postura.

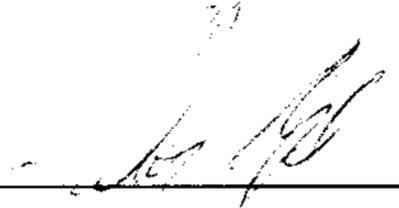
Ressalte-se, outrossim, que a administração pública municipal precisa de instrumento de maior eficácia para estabelecer um efetivo controle das atividades urbanísticas no que tange um legítimo e real acompanhamento das construções e edificações, que são regulamentadas pelo diploma legal acima invocado.

Considerando a relevância da matéria, manifestamo-nos favoráveis à presente Mensagem, esperando que o Plenário possa se manifestar com apreciações e emendas e ao final decidir quanto a finalidade da propositura prefetural.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

 RELATOR  


  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/91.

**APROVADO**  
EM 20/09/91  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Altera Dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740 - As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Asts. 654, 671 e 741 e, incisos I, II e III, da Lei nº 5530, de 17.12.1981.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1991.

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 b-81 a 300 c-301 a 900 d-901 a .....	01-03 03-05 05-20 20-100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, cons - truções e acrés- cimos)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 900 a .....	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a .....	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 01-03 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Lo- teamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra (Habite-se)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a .....	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a .....	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza públi- ca e conservação das habitações	-	01 a 10	01 a 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M <sup>2</sup>	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 ao 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice-10 a 20 Alto índice-20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publi- cidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 a 50	01 a 50
Do 675 ap 688. Da instalação de Pos tes no Logradouro Público. Da denominação e em placamentos dos Lo- gradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698. Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100
Do 699 ao 707. Da loca lização e Func. do co- mércio e Indústria	A- 01 a 30 B- 31 a 100 C- 100 a 600 D- 600 a .....	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717. Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras Livres.	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

- \* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
- \* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
- \* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / RPR

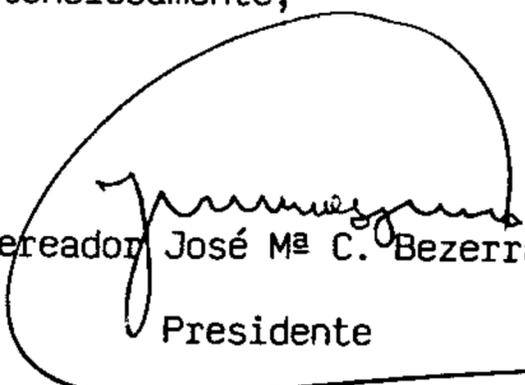
Ofício nº 1686 /91

Fortaleza, 24 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta